

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 080/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM URBANA NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 080/2025 de autoria do Vereador Ivonaldo Lima, dispõe sobre a implementação do plano municipal de drenagem urbana no município de Maracanaú e dá outras providências.

A iniciativa é de grande importância para o desenvolvimento sustentável da cidade, pois visa melhorar a gestão das águas pluviais, prevenir enchentes e promover a segurança e o bem-estar da população.

O projeto está em conformidade com as normas constitucionais e legais vigentes, apresentando uma estrutura adequada para a sua execução. Além disso, a proposta contempla ações integradas entre diferentes órgãos municipais, o que é fundamental para o sucesso do plano.

Recomenda-se a aprovação do projeto, ressaltando a necessidade de acompanhamento contínuo e de recursos adequados para garantir a efetividade das ações previstas no Plano Municipal de Drenagem Urbana, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida em Maracanaú.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entendemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.

Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 080/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 20 de agosto de 2025.


Relator CCI